



Acórdão 01259/2020-2 - Plenário

Processo: 02587/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO, MARIA LUIZA GRILLO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR- JURISDICIONADO: SECRETARIA
DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH -
EXERCÍCIO 2019 - REGULAR - QUITAÇÃO -
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador, tendo como responsáveis pela gestão dos recursos públicos as Sras. **Nara Borgo Cypriano Machado e Maria Luiza Grillo**, gestoras responsáveis pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, no exercício financeiro de 2019.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00233/2020-6, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4264/2020-9, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 3053/2020-3.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00233/2020-6, Instrução Técnica Conclusiva ITC 4264/2020-9, bem como o Parecer 3053/2020-3 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentada pela Sras. **Nara Borgo Cypriano Machado e Maria Luiza Grillo**, gestoras responsáveis pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, no exercício financeiro de 2019.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00233/2020-6 e Instrução Técnica Conclusiva ITC 4264/2020-9:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00233/2020-6**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas das Sras. Nara Borgo Cypriano Machado e Maria Luiza Grillo, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1259/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelas Sras. **Nara Borgo Cypriano Machado e Maria Luiza Grillo**, gestoras responsáveis pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, no exercício financeiro de 2019, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** às responsáveis, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal;

1.2. DAR CIÊNCIA as responsáveis da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

1.3. ARQUIVAR os autos, após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2020 - 40ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões